



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº351 Ticket: 35100

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

RESULTADO DO EDITAL 01/2015, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO VIA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Município de Albertina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010, Lei Complementar nº 24, de 27 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, torna público o resultado do processo seletivo simplificado para admissão via contrato de trabalho por prazo determinado para o exercício de 2015.

1 – Classificação

Nome do Cargo	Descrição	Qtde	Qtde de Cargos	Habilitação	Classificados	Desmpate conforme cláusula 2 e 4
Cargo I	Professor II Ciências	12 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em Ciências	1º - Ana Maria Panicci Luiz 2º - Lígia da Costa Machado Bonilha	- 4.2.3 – 3 pontos - 4.2.2 – 2 pontos
Cargo II	Professor II - História	12 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em História.	1º - Jeferson Maximiliano de Oliveira Nunes	- Licenciado
Cargo III	Professor II - Inglês	16 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em Letras.	1º - Dayse Luzia Braga Monteiro Sertório 2º - Vivian Pêrsia Tunin Nunes	- Licenciado e cláusula 4.4 I - Licenciada
Cargo IV	Professor II Matemática	20 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em Matemática	1º Vânia Maria Rinco 2º Leandro Rodrigues Costa	- 4.2.3 – 3 pontos e 4.4 I - 4.2.3 – 3 pontos

				mática.		
Cargo V	Professor I	20 horas	3	Curso superior com	1º Carina Rotelli	- 4.2.2 – 6 pontos
		semanais		licenciatura em Pedagogia	2º Sonia Cristina Fulaneto	- 4.2.2 – 4 pontos e 4.4 I
				ou Curso Normal Superior	3º Valdeir Candido	- 4.2.2 – 4 pontos e 4.4 I
					4º Sheila de Cássia Nogueira Ferrada	- 4.2.2 – 4 pontos e 4.4 I
					5º Cristina Silveira	- 4.2.2 – 2 pontos, 4.4 I e IV
					6º Romary Aparecida da Silva	- 4.2.2 – 2 pontos, 4.4 I e IV
					7º Izabel Cristina de Oliveira Luiz	- Licenciada – 4.4. I
					8º Rita de Cássia Belani Galesso	- Licenciada 4.4. I
					9º Marcia Regina Rinco	- Licenciada 4.4. I
					10º Regiane Angelo Moreira Izidoro	- Licenciada 4.4. I
					11º Paulo Cezar Migliaccio de Carvalho Junior	- Licenciado 4.4. I
					12º Micheli Lucatelli	- 4.4 IV- Licenciada 4.4 IV
					13º Genival Luiz	- Licenciada 4.4 IV
					14º Miriam da Silva Domingues	



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº351 Ticket: 35100

Cargo	Descrição	Qtde	Qtde de Cargos	Habilitação	Não Classificados
Cargo VI	Pedagógico Supervisão escolar	30 horas semanais	2	1ª Sonia Cristina Fulaneto 2ª Valdir Candido 3ª Sheila de Cássia Nogueira Ferradoza 4ª Cristina Silvéri 5ª Izabel Cristina de Oliveira Luiz 6ª Miriam da Silva Domingues	- 4.2.2 e 4.2.3 - 5 pontos e 4.4 I - 4.2.2. e 4.2.3 - 5 pontos e 4.4 I - 4.2.2 e 4.2.3 - 5 pontos e 4.4 I - 4.2.2 e 4.2.3 - 5 pontos e 4.4 I - 4.2.3 - 3 pontos - Licenciada

Cargo III	Professor II - Inglês	16 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em Letras.	- Regiane Luiz de Faria
Cargo IV	Professor II Matemática	20 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em Matemática.	- Fatie Aline Rinco
Cargo V	Professor I	20 horas semanais	3	Curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior	- Fatie Aline Rinco - Flávia Maria Coimbra Novaes - Dayse Luzia Braga Monteiro Sertório
Cargo VI	Pedagógico	30 horas semanais	2	Pedagogia com ênfase em Supervisão escolar	---

2 – Tempo de serviço público municipal em Albertina

1.1 – Não classificados

Nome do Cargo	Descrição	Qtde	Qtde de Cargos	Habilitação	Não Classificados
Cargo I	Professor II Ciências	12 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em Ciências.	- Fatie Aline Rinco - Micheli Lucatelli
Cargo II	Professor II - História	12 aulas semanais	1	Curso superior com Licenciatura plena em História.	- Ligia da Costa Machado Bonilha - Micheli Lucatelli

SONIA CRIS, FULANE TO	01/07/1961	16/01/2015	860(23) anos, 6 meses, 18 dias
PAULO LUIZ MACHADO DE CARVALHO JUNIOR	01/04/1969	16/01/2015	576(15) anos, 9 meses, 17 dias
MARCELA REGINA RINCO PALMERI	02/02/1968	16/01/2015	612(16) anos, 11 meses, 13 dias
VALDIR CANDIDO	02/02/1968	16/01/2015	612(16) anos, 11 meses, 13 dias
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ	02/02/1968	16/01/2015	612(16) anos, 11 meses, 13 dias
FRANJA MARIA RINCO	07/03/2007	16/01/2015	287(7) anos, 10 meses, 11 dias
REGIANE ANGELO MOREIRA ZIZORO	01/06/1968	16/01/2015	617(16) anos, 7 meses, 16 dias
ROSIMARY APARECIDA DA SILVA	02/02/1968	16/01/2015	612(16) anos, 11 meses, 13 dias
SHEILA DE CÁSSIA NOGUEIRA FERRADOZA	01/02/2003	29/01/2015	375(1) anos, 10 meses, 13 dias
SHEILA DE CÁSSIA NOGUEIRA FERRADOZA	03/09/2013	18/12/2015	016(1) esta incluso no tempo de cota
FATIE ALINE CAVALARO RINCO	02/05/2013	18/12/2015	524(1) anos, 5 meses, 7 dias
FATIE ALINE CAVALARO RINCO	16/08/2011	18/12/2015	010 esta incluso no tempo de cota
FATIE ALINE CAVALARO RINCO	18/02/2011	29/07/2015	010 esta incluso no tempo de cota
CRISTINA SILVIERI	13/05/2010	31/08/2010	802(2) anos, 2 meses, 12 dias
CRISTINA SILVIERI	12/02/2009	23/07/2009	010 esta incluso no tempo de cota
CRISTINA SILVIERI	24/08/2009	18/12/2009	010 esta incluso no tempo de cota
CRISTINA SILVIERI	01/09/2010	15/12/2010	010 esta incluso no tempo de cota
CRISTINA SILVIERI	18/02/2011	18/12/2011	010 esta incluso no tempo de cota
CARINA ROTELLI	13/03/2007	16/01/2015	286(17) anos, 10 meses, 5 dias
MICHELI LUCATELLI	13/08/2014	19/12/2014	128(0) anos, 4 meses, 7 dias
DAYSE LUZIA BRAGA MONTEIRO SERTORIO	24/02/2014	19/12/2014	289(0) anos, 9 meses, 24 dias
JEFFERSON MAXIMILIANO DE OLIVEIRA NUNES	06/03/2014	19/12/2014	288(0) anos, 9 meses, 14 dias
LIGIA DA COSTA MACHAO	08/02/2010	31/08/2010	696(1) anos, 10 meses, 26 dias
LIGIA DA COSTA MACHAO	17/02/2009	23/07/2009	010 esta incluso no tempo de cota
LIGIA DA COSTA MACHAO	01/09/2009	18/12/2009	010 esta incluso no tempo de cota
LIGIA DA COSTA MACHAO	01/09/2010	15/12/2010	010 esta incluso no tempo de cota
LIGIA DA COSTA MACHAO	04/04/2014	07/08/2014	010 esta incluso no tempo de cota



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº351 Ticket: 35100

Membros da Portaria nº 4.112, de 08 de Janeiro de 2015

Fernando Henrique Cezarani
Alessandra Dainez Cezarani
Adriana Ormatroni M. Reis

Albertina/MG, 19 de Janeiro de 2015

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 001/2014 Processo Seletivo Simplificado

1 Inscrição nº _____

2 Nome do

Candidato: _____

3 Data de Nascimento: _____

4 Nacionalidade: _____

5 Endereço: _____

6 Bairro: _____

7 Cidade: _____

8 Estado: _____

9 CEP: _____

10 Telefone : _____

11 CPF.: _____

12 Título de Eleitor nº _____

13 RG.: _____

14 PIS/PASEP: _____

15 Sexo: _____

16 Estado Civil: _____

17 Inscrevo para o cargo: _____

18 Junto cópia dos documentos para habilitação:

- () - Diploma de Graduação
- () - Certificado de Pós Graduação em qualquer área
- () - Certificado de Pós Graduação no conteúdo
- () - Certificado de Mestrado em qualquer área
- () - Certificado de Mestrado no conteúdo
- () - Certificado de Doutorado em qualquer área
- () - Certificado de Doutorado no conteúdo

18.1 Qtde de documentos juntados: ()

19 Declaro ter conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como conhecimento e aceitação das normas legais deste município de Albertina.

20 Declaro que nos termos do item 3.9 deste edital não acumulo cargo, emprego ou função pública.

21 Data da inscrição _____

22 Assinatura do Candidato: _____

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

Lei nº 1.142, de 16 de Janeiro de 2015.

“Cria o Comitê de Crise Hídrica, dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água tratada no Município de Albertina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, por decreto, fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água tratada.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, define-se água tratada como aquela fornecida pelo sistema de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.

Art. 2º Constitui desperdício de água tratada para os fins desta lei:

I – lavar calçada com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente;

III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os estabelecimentos prestadores de serviços de lavagem de veículos devidamente autorizados junto ao poder público;

V - esvaziar piscinas e reenchê-las com água advinda da rede pública de abastecimento de água.

Parágrafo Único - A limpeza de calçadas ou passeios públicos somente deverá ser feita através de varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados, escovão ou utensílios específicos.

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água tratada, fica o servidor público designado para este fim autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, notificando-o por escrito, colhendo sua ciência ou o identificando, apontando dia e hora da ocorrência no auto de notificação, orientando-o sobre as sanções cabíveis em caso de nova constatação do uso inadequado e excessivo consumo de água e alertando-o sobre a possível aplicação de multa.

Art. 4º Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no valor de 15 (quinze) URM. Se a prática do desperdício persistir comprovadamente pelo fiscal, a multa será em dobro 30 (trinta) URM e assim sucessivamente, com amplo direito de defesa do consumidor.

§1º. O desperdício ficará caracterizado uma vez verificado o uso contínuo de água para as hipóteses previstas no artigo 2º.

§2º. A multa a que se refere o presente artigo será lançada juntamente com a Conta de Água e Esgoto do imóvel onde for constatada a infração.

Art. 5º As perdas ou desperdício de água tratada decorrentes de outras hipóteses não previstas pelo artigo 2º possibilitará a notificação por parte do Executivo, a fim de estabelecer prazo razoável para a sua solução.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº351 Ticket: 35100

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo culminará na lavratura do auto de infração e aplicação das penalidades nos moldes estabelecidos pelo artigo 4º.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Crise Hídrica, o qual será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) servidores do Município de Albertina, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Albertina e 1 (um) representante da população, cujas atribuições são:

I – propor ações para situações emergenciais para amenizar a falta de água;

II – propor medidas de restrição visando o uso racional da água;

III – monitorar as situações dos mananciais, nascentes e mata ciliar;

IV – elaborar planos e projetos de contingência para enfrentar a estiagem;

V – desenvolver ações junto à comunidade visando o uso consciente da água;

VI – dirimir eventuais questionamentos decorrentes das multas lavradas.

Art. 7º Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º Decreto Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 16 de Janeiro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria nº 4.118, de 16 de Janeiro de 2015.

“Nomeia e reconduz membros da Comissão Permanente de Licitação.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão permanente de licitação os servidores abaixo nomeados:

I) Joelma Aparecida dos Santos- Presidente;

II) Maria Gabriela Teixeira de Oliveira- Vice-Presidente;

III) Henrique Eduardo Mariotti- membro;

IV) Regiane Mianti de Lima – suplente;

V) Rosaete Furlaneto Gonçalves dos Santos – suplente.

Art. 2º Nos impedimentos da Presidente, assume a presidência o vice-presidente.

Art. 3º As decisões da Comissão Permanente de Licitação, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, independentemente da função que nela exerçam.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.861/2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de Janeiro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria nº 4.119, de 16 de Janeiro de 2015.

“Nomeia pregoeiro e equipe de apoio para atuar no âmbito das licitações na modalidade de pregão do Município de Albertina.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002:

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Ana Paula Moreira Conesa, agente administrativo II, para desempenhar as funções de pregoeira oficial do Município de Albertina.

Art.2º Nomear as servidoras públicas Ana Maria Rodrigues de Almeida, agente administrativo II, e Rosaete Furlaneto Gonçalves dos Santos, agente administrativo III, para comporem a equipe de apoio à pregoeira oficial nas licitações na modalidade de pregão a serem realizadas no Município.

Art. 3º Fica autorizada a pregoeira, quando necessário, requerer o auxílio de outros servidores públicos ou informações de qualquer natureza dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Albertina para subsidiá-la, ficando, ainda, assegurada a faculdade de convocar elementos técnicos para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º As decisões da Pregoeira serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.862, de 28 de Abril de 2014, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de Janeiro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
